DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ERRATA

Através deste, a Lei Municipal nº 2756, de 19 de novembro de 2021, publicada na Edição nº 1171 do Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, torna-se sem efeito, devendo vigorar o texto abaixo descrito.

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei nº 2756
De 19 de novembro de 2021

"Institui o Programa "IPTU Premiado" para o incentivo ao contribuinte para pagamento antecipado e em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e dá outras providências".

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU através do Programa "IPTU Premiado", com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e incentivar os contribuintes a recolherem o aludido tributo de forma antecipada em parcela única.

Parágrafo Único Os participantes do programa de que trata este artigo serão premiados mediante a realização de sorteios, com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante(s) no cadastro imobiliário municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através da Diretoria Municipal de Finanças, fica autorizado a adquirir os bens necessários à realização dos sorteios dos prêmios, na forma desta Lei.

§ 1º O valor dos bens a serem sorteados durante cada período não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento do montante arrecadado de forma antecipada em parcela única, no exercício financeiro anterior.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a receber doações para a efetivação do sorteio de que trata a presente Lei, em moeda corrente nacional ou bens móveis, seja de pessoas físicas ou jurídicas, respeitando o limite do valor estabelecido.

Art. 3º Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes que tenham realizado o recolhimento antecipado do imposto especificado no artigo 1º desta lei em parcela única e que, na data da sua realização, não tenham nenhum débito tributário pendente com a Diretoria Municipal de Finanças, relativo ao exercício em curso ou a exercícios anteriores.

§ 1º Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo ainda exibir o carnê de IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar aquele em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

§ 2º Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a qualquer das partes e a terceiros.

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

§ 3º Tratando-se de possuidores a qualquer título, aqueles deverão comprovar sua posse, através de título hábil.

§ 4º O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio e receber o prêmio respectivo, desde que comprove estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas vencidas e, neste caso, também deverá comprovar estar em dia com o imposto do exercício fiscal corrente.

§ 5º Caso o contribuinte seja pessoa jurídica, o prêmio será recebido pelo representante legal da empresa, mediante a exibição do contrato social e suas alterações, com cópias dos documentos do representante, que assumirá toda e qualquer responsabilidade civil e criminal, pelos seus atos, com relação a empresa e terceiros.

Art. 4º Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do concurso, os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.
§ 1º Também não fará jus ao recebimento do prêmio, o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários, objeto de parcelamento autorizados pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.
§ 2º Não poderão participar dos sorteios do concurso:
I – Prefeito e Vice-prefeito Municipal;
II – Os Vereadores;
III – Diretores Municipais;
IV – Os membros da Comissão Organizadora do concurso, nomeada pelo Prefeito mediante Portaria.

Art. 5º O sorteio será regulamentado e poderá ocorrer anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto, observadas as regras gerais desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos, convênios ou parcerias com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do programa.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Bonito/SP, 19 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br